



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333796

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1017258-48.2024.8.26.0007

Relator(a): SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado

Voto SMO 50.220

Trata-se de recurso de apelação interposto por Delson Ferreira de Oliveira e Maria Aparecida da Silva Oliveira contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 4a. Vara Cível do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo, que julgou improcedente a ação anulatória movida em face de SPDA Habitação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

O advogado dos apelantes renunciou ao mandato, conforme petição e documentos reunidos às fls. 521-531.

Houve a devida comprovação da notificação da renúncia aos apelantes.

Ato contínuo, determinei a anotação, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil e a intimação pessoal dos autores para constituição de novo advogado e regularização da representação processual (fls. 532).

Intimados pessoalmente, conforme os avisos de recebimento reunidos às fls. 536 e 537, deixaram os apelantes de cumprir a determinação, conforme certificado às fls. 552.

Pois bem.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 76 do Código de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Civil, não atendida a determinação judicial, o recurso não deve ser conhecido, verbis:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

Logo, ante o exposto e considerado o descumprimento da determinação judicial, deixo de conhecer o recurso de apelação interposto.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA
Relator